



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 25/06/2003

## LEI Nº 244, DE 30 DE MAIO DE 2003.

### **DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPL ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, Vladimir Antônio Barella, Prefeito Municipal de Iguatu, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Iguatu, que se integrando ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenar das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças de humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamento; e

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadass em lei nacional e tratadas internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ.

**Art. 2º** São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento

das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º** O COMAD fica assim constituído:

I - Presidente;

II - Secretário-Executivo; e

III - Membros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão Mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais 02 (dois) (anos).

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos; e

§ 4º Para a otimização dos trabalhos, na composição do COMAD ficam incluídos:

I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

II - 02 (dois) representante da Educação;

III - 01 (um) representante da Autoridade da Polícia Militar;

IV - 03 (três) líderes comunitários;

V - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI - 01 (um) representante do Desporto;

VII - 01 (um) representante das Instituições Religiosas; e

~~VIII - 01 (um) representante da sociedade civil organizada.~~

VIII - 01 (um) representante da Área Social (Redação dada pela Lei nº [251/2003](#))

§ 5º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

**Art. 4º** O COMAD fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva; e

IV - Comitê-REMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este

fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**Art. 6º** As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestado por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**Art. 7º** O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Art. 8º** O COMAD providenciará a elaboração de seu Regimento Interno.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Iguatu, aos trinta dias mês de maio do ano de 2003.

VLADMIR ANTONIO BARELLA  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/10/2020*